

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Anexo IV, do art. 44, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Modelo Urbano, do Art. 44, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016.

Paragrafo único. O Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis para realização da supressão de vegetação para a implantação de empreendimento, bem como a devida compensação ambiental da área não consolidada, e alteração de enquadramento da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto, para a efetiva ampliação da Zona Industrial e de Desenvolvimento - ZID, consoante a Zona de alteração do anexo supracitado, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 13
DE SETEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar Nº. 01/2022, que “Altera o Anexo IV, do art. 44, da Lei Complementar Nº. 16, de 21 de dezembro de 2016”.

O Município de Santo Augusto justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, visando à ampliação da área industrial, bem como buscando incentivar a geração de emprego e renda aos munícipes Santoaugustenses, conciliado ao objetivo de estimular o desenvolvimento econômico do Município, favorecendo a instalação e ampliação de indústrias, da atração de investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas, contribuindo com condições de ampliar a qualidade de vida dos munícipes, o que justifica, também, a revogação de normas contrárias vinculadas à área supracitada.

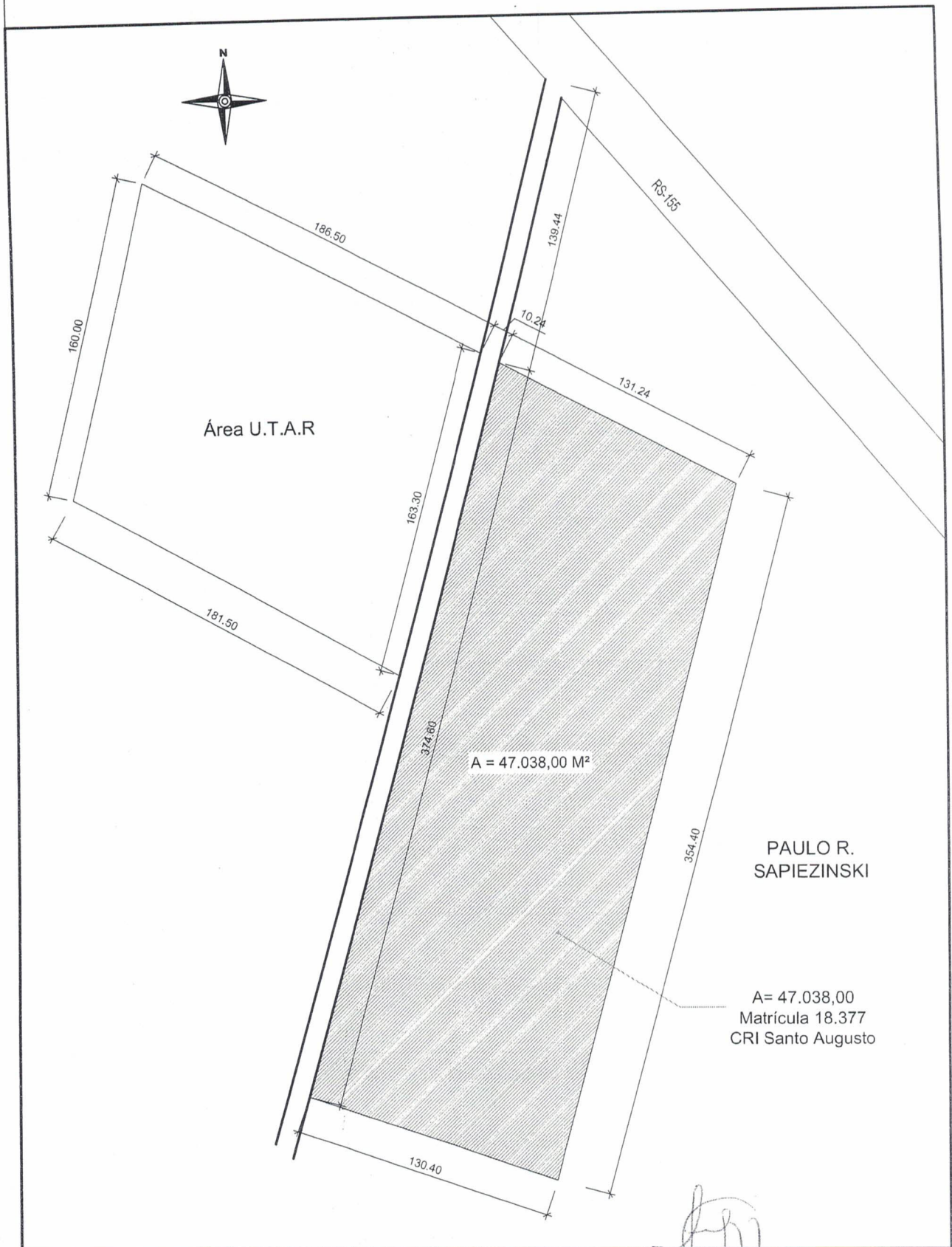
Ademais, considerando que foram atendidas as obrigações legais para que a área passe a ser uma Zona Industrial de Desenvolvimento, bem como foram realizadas 3 audiências públicas, duas no Poder Executivo e uma no Poder Legislativo, as quais os Nobres Edis participaram, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com urgência.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



PAULO R.
SAPIEZINSKI

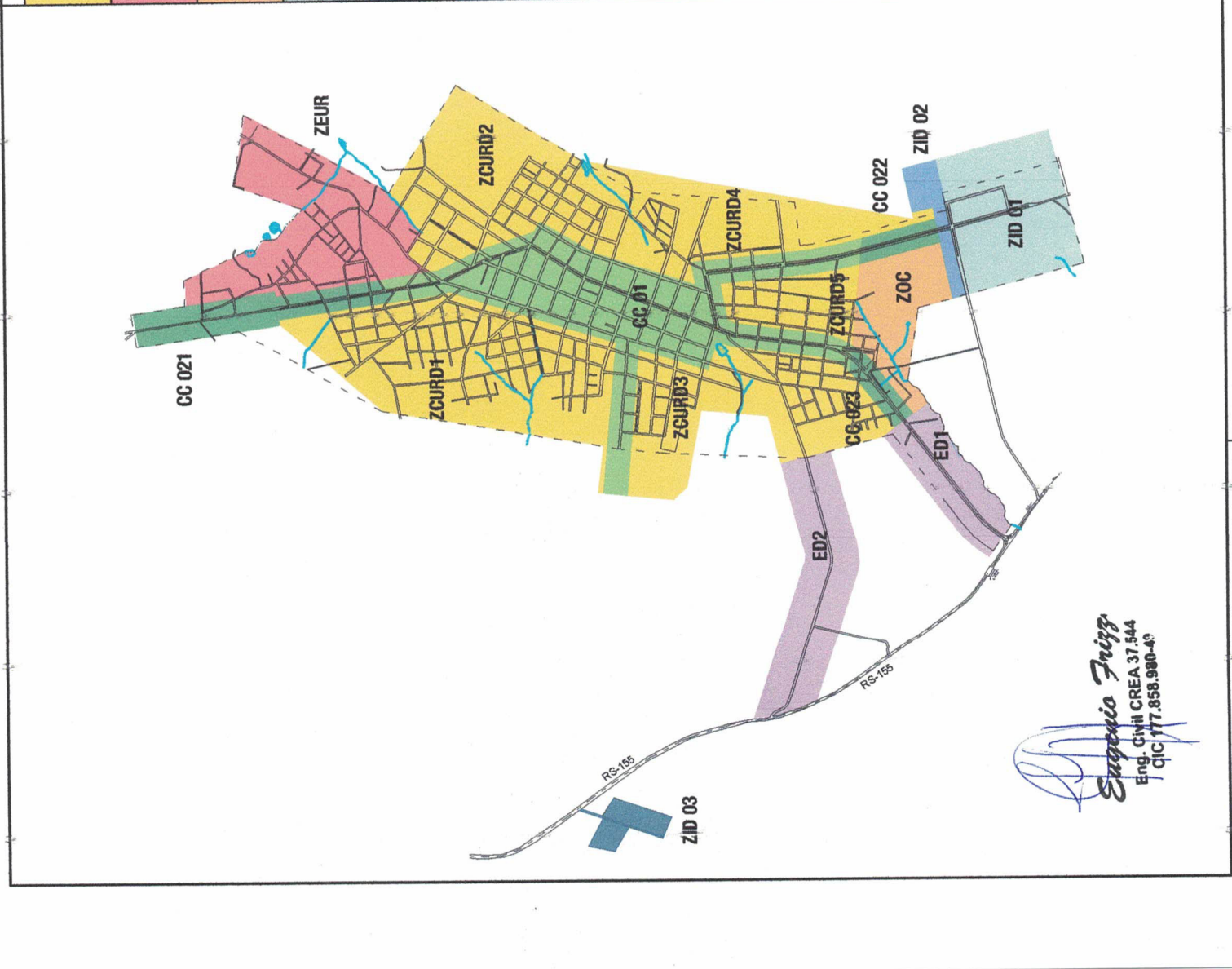
A = 47.038,00
Matrícula 18.377
CRI Santo Augusto

Obra		LOCALIZAÇÃO DE ÁREA RURAL		Paulo R. Sapiezinski Assessor de Projetos e Captação Matrícula 773-2
Proprietário		Município de Santo Augusto/RS		
Endereço		RSS 155 Santo Augusto - RS		
		Proprietário		
Conteúdo		Planta de Delimitação da Área		Total de pranchas
				02/03
Escala	Área	Desenho	Data	Versão
1:2500	47.038,00 m²	Gabriel	Agosto/2022	2-02/08

02/03

ANEXO IV

LEGENDA	
ZCURD	Zona de Consolidação Urbana e Densificação
ZEUR	Zona de Estruturação Urbana e Regulação Fundiária
ZOC	Zona de Ocupação Controlada
ZID 01	Zona Industrial e de Desenvolvimento 01
ZID 02	Zona Industrial e de Desenvolvimento 02
ZID 03	Zona Industrial e de Desenvolvimento 03
ED	Eixos de Desenvolvimento
CC 01	Corredor de Centralidade
CC 02	Corredor de Centralidade
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO - RS	
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	
MODELO URBANO	
PRANCHA	
DATA	ESCALA
SETEMBRO/2022	1:25.000
01	



Engenheiro
Eng. Civil CREA 37.544
 / CFC 177.858.980-49